

PORTARIA N° 170/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Walbert Emanuel da Silva Nascimento, protocolado em 09/02/2022 (Protocolo PAE nº 2022/165222), pelo qual solicita a averbação, também para fins de licença-prêmio, do tempo de serviço público por ele laborado junto ao Ministério da Economia, no período de 11/01/2016 a 31/03/2020 (1.542 dias), que foi averbado exclusivamente para fins de adicional por tempo de serviço, conforme Portaria nº 002/2021/MPC/PA, de 12/01/2021;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, o parecer jurídico exarado nos autos, bem como a declaração apresentada pelo requerente, na qual declara que não gozou e não foi indenizado por quaisquer direitos referentes a licença-prêmio relativa ao tempo de serviço que pretende averbação no Ministério Público de Contas do Estado do Pará

CONSIDERANDO, por fim, o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), a Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

R E S O L V E :

Art. 1º Mandar averbar, em favor do servidor **WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Tecnologia da Informação, matrícula nº 200265, para fins de **GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO**, nos termos do art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA) c/c o art. 8º da Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio, o tempo líquido de **1.542 (um mil, quinhentos e quarenta e dois) dias** de efetivo serviço público ininterrupto, prestado junto ao Ministério da Economia, no período de 11/01/2016 a 31/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 25 de abril de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas